

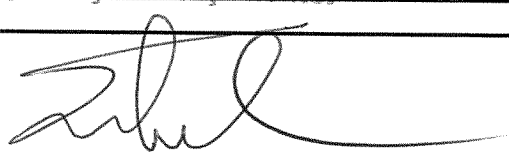


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01 – PL 643 de 2017, 25 / 10 / 17 (a)

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP.22

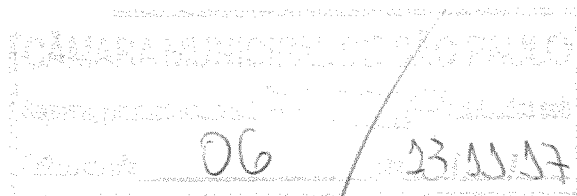
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 24 OUT 2017
<u>Const. Just. e Leg. Partida</u>
<u>Pol. Urb. Metrop. e Meio Amb.</u>
<u>Desp. Transp. At. Econ. Tur. Lax. e Gastron.</u>
<u>Finanças e Orçamentos</u>

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26 OUT 2017


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>26/10/17</u>	AO <u>17</u> HS
POR <u>Al</u>	
SAÍDA <u>13/11/2017</u> ÀS <u>13</u> H <u>00</u>	ASS: <u>[Signature]</u>



BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 06
Proc. nº 01-643/2017 fls. 8
Bruno Lucchetta
R.F. 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 643/17

Realizada a pesquisa a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999 e 10.636, de 30 de dezembro de 2002; e dá outras providências;
- Lei Federal nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 8.723, de 28 de outubro de 1993; revoga dispositivos da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005; e dá outras providências;
- Lei Federal nº 13.263, de 23 de março de 2016, que a altera a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, para dispor sobre os percentuais de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado no território nacional;
- Resolução do CONAMA nº 18/86, que dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE;
- Lei Municipal nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo;
- Lei nº 14.643, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Pró-Óleo – Programa de armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós-uso alimentar, para transformação e utilização como biodiesel no Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 4º e incisos);
- Lei Municipal nº 11.603, de 12 de julho de 1994, que dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de veículos oficiais, de transporte público e coletivo de passageiros, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.431, de 02 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Programa Automotivo de Responsabilidade Ambiental e institui o Selo Roda Verde no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- PL 562/14, que estabelece adoção de combustíveis menos poluentes para geradores no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- PL 595/17, que estabelece a obrigatoriedade de adoção de fontes de energia com menor emissão direta de poluentes tóxicos, gases de efeito estufa e ruído na frota de caminhões compactadores de lixo e limpa-fossas do serviço público e contratados por terceiros e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.

CS
Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 13.11.17 às 15:45

RF
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Christiana
Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 27/11/2017

Presidente
Obs.: O prazo para manifestação é de 5 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/11/2017 AO 17 HS
POR *[assinatura]*
SAÍDA 23/02/18 ÀS 18 H NO ASS: *[assinatura]*

Segue juntado nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado com rubrica(s)
nº 07, em 26/02/18.

Materia PL 643/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=169616>.